
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS

**PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PROPONENTE EM
CERTAME LICITATÓRIO**

Rio Tinto, 02 de agosto de 2024

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA APRESENTADA AO CERTAME LICITÁRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SALEMA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTES AOS TRECHOS 01 E 02.

I- INFORMAÇÕES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CE 0002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SALEMA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTES AOS TRECHOS 01 E 02.

II- DA ANALISE

A emissão deste parecer, para as propostas apresentadas pelas empresas, tomou por base o que está previsto na Lei de Licitações (14.133/2021), para comprovação de que a empresa licitante tem capacidade de realizar os serviços elencados no Edital, conforme processo administrativo nº 240503CE00002.

Abaixo, está relacionada a empresa APTA ao certame, que ofereceu menor preço:



1- RETA Construções e Serviços EIRELI-ME

CNPJ: 19.744.104/0001-39

Valores da proposta: TRECHO 01 - R\$ 45.700,69

TRECHO 02 - R\$ 51.399,31

TOTAL - R\$ 97.100,00

III- CONCLUSÃO

- DOS PREÇOS:

A empresa **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, apresentou o terceiro menor valor de proposta – listado em trâmite eletrônico (R\$ 97.100,00, com 24,25% de deságio orçamentário), para o certame e tecnicamente válido, sem ressalvas.

Contudo, a proponente citada, ofereceu em alguns itens (listados abaixo), um deságio superior aos 25,000% destacados pela Lei 14.133/21, e deverá apresentar uma comprovação de exequibilidade. São eles:

Itens do Trecho 01 que apresentam deságio orçamentário superior aos 25,000%: 1.2.1.1; 1.2.1.2; 1.2.1.3; 1.2.1.5; 1.2.2.1; 1.2.2.2; e 1.2.4.1.

Itens do Trecho 02 que apresentam deságio orçamentário superior aos 25,000%: 1.2.1.1; 1.2.1.2; 1.2.1.3; 1.2.1.5; 1.2.2.1; 1.2.2.2; e 1.2.4.1.

Diante do exposto, e levando em consideração que a proposta apresentada não apresenta ressalvas técnicas, após a comprovação de exequibilidade, a proponente citada será direcionada para as próximas fases certame licitatório em questão.

Sem mais para o momento, é o parecer.

STONY FERREIRA DE ALCÂNTARA FILHO

ENGENHEIRO CIVIL – CREA/PB: 1618253964

Matrícula: 8300063